

Art. 10. A ação ou omissão que cause embaraço à atuação do Auditor Interno ou ao credenciado na forma do art. 4º, será objeto de comunicação do titular da Unidade de Controle Interno para a Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O titular da Unidade auditada deverá comunicar à Unidade de Controle Interno a ocorrência de conduta irregular e/ou discrepante das normas estabelecidas nesta Resolução por parte do Auditor Interno, para que aquele setor venha a adotar providências no sentido de erradicá-la, de tudo mantendo informada a Presidência deste Tribunal.

SEÇÃO III

Das Espécies de Auditoria

Art.11. Em cumprimento ao Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 4º, poderão ser executadas Auditoria Contábil, Auditoria de Avaliação da Gestão, Auditoria de Acompanhamento da Gestão, Auditoria de Conformidade, Auditoria de Natureza Operacional, subdividida em Desempenho Operacional e Avaliação de Programas, Auditoria em Tecnologia de Informação e Auditoria Especial.

I – Auditoria Contábil: objetiva obtenção de elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar sobre os registros contábeis e financeiros, se foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações refletem, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio.

II – Auditoria de Avaliação da Gestão: tipo de auditoria que objetiva emitir opinião com vistas à elaboração do relatório de auditoria integrante da Tomada de Contas Anual do Tribunal, relativamente ao exercício findo, atendendo às diretrizes do Tribunal de Contas da União.

III – Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo do processo de gestão, com o objetivo de promover atuação tempestiva sobre os atos efetivos e os potenciais efeitos positivos e negativos de uma ou mais atividades organizacionais, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo obstáculos ao desempenho da missão institucional do Tribunal.

IV – Auditoria de Conformidade: objetiva avaliar aspectos relacionados com a legalidade, legitimidade e economicidade.

V – Auditoria de Natureza Operacional: exame objetivo e sistemático da gestão operativa de uma organização, programa, atividade ou função, voltada à identificação de oportunidades visando alcançar maior economia, eficiência, eficácia e efetividade, subdivide-se em:

a) – Auditoria de Desempenho Operacional: verifica como a entidade adquire, protege e utiliza seus recursos, avalia causas de práticas antieconômicas e ineficientes, cumprimento de metas previstas e a obediência aos dispositivos legais aplicáveis aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

b) – Avaliação de Programa: busca examinar a efetividade dos programas e projetos governamentais, avalia em que medida as ações implementadas lograram produzir os efeitos pretendidos pelos seus empreendedores.

VI - Auditoria em Tecnologia da Informação: objetiva assegurar a adequação, privacidade dos dados e informações oriundas dos sistemas eletrônicos de processamento de dados, observando as diretrizes estabelecidas e a legislação específica.

VII – Auditoria Especial: objetiva o exame não previsto de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, por determinação da Presidência deste Tribunal, ou, ainda, por solicitação da autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral e/ou do Tribunal de Contas da União.

Seção IV

Das Situações Encontradas durante a execução dos trabalhos de auditoria

Art. 12. As situações encontradas no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria serão relatadas e apresentadas ao titular da Unidade de Controle Interno, na forma de memorando, sendo encaminhadas para conhecimento e manifestação da Unidade Auditada.

Parágrafo único. Ocorrerá audiência prévia quando o Auditor Interno mencionar a existência de irregularidade ou ilegalidade nas áreas auditadas, que se relacione ao escopo do objeto auditado, a qual contará com a presença do representante da Unidade de Controle Interno e/ou representantes da seção responsável pela Auditoria e do titular da unidade auditada ou de servidor por este indicado.

Art.13. As situações encontradas que configurem atos ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos, mesmo que fora do escopo da auditoria, serão imediatamente comunicadas à Presidência em processo específico.

Seção V

Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 14. A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada ao titular da Unidade de Controle Interno pelos Auditores Internos, na forma de relatório e/ou parecer efetuado segundo normas próprias de auditoria, devendo refletir os resultados dos exames efetuados.

Art. 15. O titular da Unidade de Controle Interno emitirá

parecer acerca do Relatório Conclusivo, efetuado pelas seções responsáveis pelas auditorias, encaminhando-o à Presidência, propondo, sem prejuízo das conclusões dos auditores, dentre outras, as seguintes providências:

I - arquivamento do processo na Coordenadoria de Controle Interno, quando não apurada transgressão, de qualquer natureza, à norma legal ou regulamentar;

II - recomendações ao titular da unidade auditada no sentido da adoção de medidas corretivas e de prevenção, quando constatadas falhas ou impropriedades através dos exames empreendidos;

III - apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de infração à norma legal ou regulamentar de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

IV – determinações no sentido de adoção de ações imediatas, quando constatado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, devendo sugerir a abertura de processo de Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento do dano.

SEÇÃO VI

Do Monitoramento das Deliberações

Art.16. O monitoramento das recomendações e/ou determinações existentes no relatório/parecer de auditoria deverá ser executado pelas seções integrantes do Controle Interno, responsáveis pelas auditorias, visando garantir a efetiva implantação das propostas realizadas de modo que os efeitos desejados possam ser alcançados, bem como relatá-las na Tomada de Contas Anual do Órgão.

§ 1º. Na fase do monitoramento poderão ser solicitados novos processos administrativos, referentes ao objeto auditado, visando avaliar exclusivamente o implemento das recomendações e/ou determinações constantes em processos de auditoria conclusos.

§ 2º. O resultado do monitoramento deverá ser encaminhado pelo titular da Unidade de Controle Interno à Presidência com informações acerca das medidas efetivamente implementadas e relatório acerca das situações e justificativas para as recomendações e/ou determinações não implementadas.

§ 3º. As seções a que se refere o caput deste artigo deverão elaborar indicadores de desempenho, com a finalidade de avaliar os custos e o grau de retorno ou benefício para este Tribunal das auditorias realizadas e das recomendações efetivamente implementadas.

SEÇÃO VII

Da Supervisão dos Trabalhos

Art. 17. Todo o trabalho de auditoria, que engloba o planejamento, o desenvolvimento, a emissão do parecer e/ou relatório e o conseqüente monitoramento dos resultados, deve ser supervisionado pelo titular da Unidade de Controle Interno, devendo constar registros nesse sentido nos documentos de trabalho.

Parágrafo único. O titular da Unidade de Controle Interno poderá delegar parte dessas tarefas aos servidores responsáveis pelas auditorias.

Art. 18. A Supervisão abrangerá, dentre outras medidas, a verificação:

I - do correto planejamento dos trabalhos;

II - da correta aplicação de procedimentos e técnicas que permitam o cumprimento dos objetivos previstos no programa de auditoria;

III - da adequada formulação dos papéis de trabalho;

IV - da necessária consistência das observações e conclusões;

V - da fiel observância dos objetivos de auditoria;

VI - dos requisitos de qualidade dos pareceres e/ou relatórios de auditoria, compreendendo precisão, clareza e objetividade;

VII - do cumprimento das normas de auditoria governamental e dos procedimentos de auditoria de aplicação geral.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Relativos à Pessoa do Auditor Interno

Art. 19. O Auditor Interno, no exercício de suas atribuições, deverá observar os princípios da independência funcional, soberania, imparcialidade, objetividade, cautela, conhecimento técnico, comportamento ético e capacidade profissional.

§ 1º. A independência funcional garante ao auditor a liberdade de atuação nas fases de planejamento, execução e emissão de seu relatório, bem como nos demais aspectos relacionados com a sua atividade profissional.

§ 2º. A soberania é o domínio do julgamento profissional, que conduz, exclusiva e livremente, o planejamento dos exames, a seleção e a aplicação de procedimentos técnicos e testes de auditoria, bem como a definição de suas conclusões e a elaboração de seus relatórios e pareceres;

§ 3º. A imparcialidade consiste na abstenção do analista em intervir nos casos onde há conflito de interesses e/ou que possam influir na absoluta isenção de julgamento.

§ 4º. A objetividade consiste no apoio em fatos e evidências que

permitam o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, fundamentais para a emissão de opinião fundada em bases consistentes.

§ 5º. A cautela refere-se ao zelo profissional, bom senso, habilidade e esmero.

§ 6º. O conhecimento técnico implica a ampliação de experiência e a atualização de normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria.

§ 7º. O comportamento ético diz respeito às normas de conduta que regem os servidores públicos, inclusive a confidencialidade das informações obtidas.

§ 8º. A capacidade profissional consiste na aplicação prática dos conhecimentos efetivos de que dispõem os auditores.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20. As seções integrantes da Unidade de Controle Interno encaminharão propostas de participação dos Auditores Internos em cursos de capacitação, selecionados com base em levantamento das carências e necessidades existentes, bem como em cursos de atualização técnico-profissional, que tenham relevância para o desempenho dos trabalhos de auditoria, cabendo ao titular da Unidade de Controle Interno encaminhá-las à Presidência observada a disponibilidade orçamentária e o Plano Anual de Capacitação encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Este Tribunal deverá viabilizar ações que promovam o intercâmbio ou parceria entre órgãos, visando ao aprimoramento dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 22. Competirá aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno elaborar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna, a ser utilizado no âmbito das unidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais deste Tribunal, o qual deverá servir como fonte de referência, orientação e aprendizado, abrangendo as várias modalidades de atuação e respectivos enfoques técnicos necessários.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos de Auditoria Interna do TRE/PA será submetido à apreciação da Presidência do Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução e será aprovado mediante portaria.

Art. 23. O titular da Unidade de Controle Interno, independentemente da remessa do parecer e/ou relatório da Auditoria Interna, comunicará por escrito à Presidência deste Tribunal a ocorrência de quaisquer atos de gestão executados sem a observância da legislação em vigor ou constatados por meio de denúncias, representações e/ou expedientes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 24. A competência para resolver os casos omissos concernentes à auditoria interna, assim como para expedir normas complementares necessárias à operacionalização dos procedimentos aprovados por esta Resolução será exercida pela Presidência deste Tribunal, com a colaboração da Unidade de Controle Interno.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 3890/2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 06 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente e Relatora, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.660

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2477 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessada: LUIZA DAMASCENO CARVALHO – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL – N.º 1.235 – PDT.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADA FEDERAL. PDT. EXTRATO BANCÁRIO INCOMPLETO. FALHA INSANÁVEL. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Na linha da jurisprudência desta Casa, a abertura de conta bancária específica de forma tardia impede o controle efetivo dos gastos realizados pela candidata durante a campanha. Precedentes.

O fato da candidata ter tido o seu registro indeferido por este Tribunal não elide o dever de prestar contas de todo o período em que realizou campanha, nos termos do art. 26, §1º, da Res. TSE nº 22.250/06.

Rejeição das contas na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 06 de novembro de 2008.